

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JULGAMENTO DE RECURSO

Ref: Tomada de Preços nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação de São João dos Patos, no uso de suas atribuições e em atendimento ao recurso Administrativo interposto pela empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.988.502/0001-09, vem respeitosamente informar sua,

### DECISÃO DE RECURSO

#### DOS FATOS

O certame teve sua sessão de análise dos documentos de habilitação no dia 14 de abril de 2023, através do edital da Tomada de Preços nº 006/2023 e se destinou à contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município.

Participaram dos certames as licitantes;

CIRCULO ENGENHARIA LIDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.351.940/0001-81

J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83

BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA CNPJ: 19.988.502/0001-09

JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32

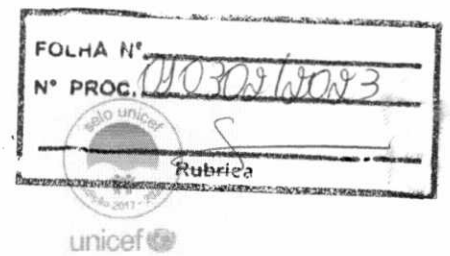
SC CONSTRUÇÕES LTDA - LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

NATUS SERVIÇOS E LOC. EQUIP. E MAQUINAS LTDA LTDA CNPJ:  
30.962.822/0001-14

Após a etapa de credenciamento foram abertos os documentos de habilitação de cada uma das licitantes. Após aberto os envelopes, os documentos foram facultados aos licitantes para análise e alegações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A comissão realizou análise técnica bom base no edital de licitação. Foram inabilitadas as seguintes licitantes e com os seguintes fundamentos;

#### MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO

J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83

a) Por apresentar declaração de não visita ao local da obra desconforme com o Edital, não consta a assinatura do responsável técnico.

CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

a) Por apresentar balanço patrimonial desconforme ao Edital, não apresentou índice de Grau de Endividamento Geral (GEG) .

LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.351.940/0001-81

a) Por não atender aos itens de relevância exigidos no edital, conforme parecer da engenharia b) Por apresentar balanço patrimonial desconforme ao Edital, apresentou índice de Grau de Endividamento Geral (GEG) maior que 0,50, foi apresentado índice: 0,59

Outras licitantes na condição de ME/EPP, tiveram sua habilitação parcial por deixarem de cumprir a regularidade fiscal e trabalhista;

#### PARCIALMENTE HABILITADA

Concessão de prazo para regularização

1. SC CONSTRUÇÕES LTDA- LTDA CNPJ:  
10.676.296/0001-19

NOTA: A empresa apresentou Certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida.

2. NATUS SERV. E LOC. DE EQUIP. E MAQUINAS  
LTDA CNPJ: 30.962.822/0001-14

NOTA: A empresa apresentou Certidão de Situação Fiscal e Tributária a Fazenda Estadual vencida.

As licitantes BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09 e J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32, foram declaradas habilitadas sem restrições.

Haja vista a ausência de alguns representantes na sessão e, portanto, a impossibilidade de dar seguimento ao certame, fora aberto o prazo de interposição de recurso.

Dentro do prazo de recurso, apenas a licitante BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09 interpôs recurso, este exclusivamente contra a

habilitação da sua concorrente J W SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 08.672.027/0001-32, narrando em sua peça, que a licitante descumpriu o edital nos seguintes pontos;

**1 - Item 4.4.3** – “A licitante deverá apresentar, Relação de Compromissos Assumidos (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº 8.666/93, art. 31, §4”.

**2** -A empresa apresentou certidão de registro do responsável técnico desatualizada, onde ainda consta o nome da empresa antes da alteração de Eireli para LTDA. Vejamos o que está expresso na certidão: “Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

**3** -Solicito também à comissão que faça uma breve consulta na veracidade das certidões estaduais apresentadas pela licitante, pois fizemos uma consulta e não obtivemos sucesso.

Aberto o prazo de contrarrazões nenhuma licitante se manifestou.

Eis os fatos.

## DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que o edital de licitação uma vez publicado, torna-se Lei, e obriga ambas as partes a cumprir seus ditames, sob pena de violar princípios basilares do direito público.

Voltando-se ao primeiro tópico citado pela licitante, observa-se no **ANEXO IX – RELAÇÃO DE COMPROMISSO(S) ASSUMIDOS(S)** do edital, que não consta nenhuma fórmula de cálculo e quais índices deveriam ser atingidos, portanto, por mais que a licitante busque fundamentos para inabilitar sua concorrente, neste tópico, o edital de licitação não ancora suas alegações.

Nota-se também, que a própria recorrente não apresentou o cálculo de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), logo por força da isonomia a inabilitação de uma induziria à inabilitação da outra.

No mais, por ausência de previsão no edital de licitação, não subsiste a alegação da recorrente.

No tocante à alteração da certidão do CREA, observa-se de fato uma alteração no tipo empresarial, todavia, não restou comprovado pela licitante que tal alteração, modifica a capacidade operacional da empresa. Não se pode inabilitar uma licitante a qualquer pretexto e por motivos irrisórios, sob pena de criar excesso de formalismo.

Noutro ponto, não há veracidade na alegação da recorrente, quanto irregularidade na apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda do Estado. Em consulta no site emissor, conseguimos juntar os termos de autenticação e juntamos abaixo.

### Validação da Certidão Negativa de Débitos

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
<b>Nº da Certidão:</b> 009045/23
<b>Data de Validade:</b> 18/05/2023
<b>Data de Emissão:</b> 18/01/2023 15:31:54
<b>Inscrição Estadual:</b> 123904536
<b>CPF/CNPJ:</b> 08672027000132
<b>Razão Social:</b> J W SOUSA LIMA LTDA
<a href="#">Nova Consulta</a> <a href="#">Imprimir</a>

### Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b>
<b>Nº da Certidão:</b> 018543/23
<b>Data de Validade:</b> 13/07/2023
<b>Data de Emissão:</b> 15/03/2023 12:37:30
<b>Inscrição Estadual:</b> 123904536
<b>CPF/CNPJ:</b> 08672027000132
<b>Razão Social:</b> J W SOUSA LIMA LTDA
<a href="#">Nova Consulta</a> <a href="#">Imprimir</a>

Portanto, embora inconformada, não assiste razão à licitante a sua pretensão, por não estar de acordo com o entendimento desta comissão, do edital e da legislação.

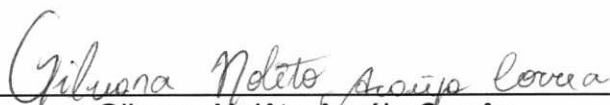
## DECISÃO

Ante ao exposto decidimos por conhecer o recurso, por ter sido apresentado tempestivamente, já no mérito decidimos;


- a) Negar provimento ao recurso da empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 19.988.502/0001-09.
- b) Manter a decisão prolatada em ata.

São João dos Patos - MA, 10 de maio de 2023.

COMISSÃO:



Gilvana Nolêto Araújo Corrêa  
Presidente da CPL



Francisco Eduardo da Veiga Lopes  
Secretario da CPL



Suelieny Vieira de Oliveira  
Membro da CPL